

TÍTULO	
Documentação	
Fonte D.O.U. nº 247 (seção 1)	
Data 24/12/2004 Pg 29	
Class 131.00571	

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a descentralização externa de créditos orçamentárias da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, objetivando o Fortalecimento Institucional da Embrapa Amazônia Oriental, com vistas à realização do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Influência da Rodovia BR 163 (Cuiabá-Santarém)

A DIRETORA GERAL-SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - ADA e o DIRETOR-PRESIDENTE da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, no uso de suas atribuições, e, com base nas condições estabelecidas no Decreto-Lei 200, de 25/02/1967; no Decreto n.º 825 de 26/05/1993; na Lei 8.666, de 21/06/1993; na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000; na Lei n.º 10.707, de 30/07/2003; na Lei 10.837, de 16/01/2004; no Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986; na Instrução Normativa n.º 01/1997; e na Mensagem n.º 2004/855854 da emissora 170999 - Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico e o plano de trabalho, que trata sobre o Fortalecimento Institucional da EMBRAPA Amazônia Oriental, com vistas à realização do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Influência da Rodovia BR 163 (Cuiabá-Santarém)

Art. 2º A ADA autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras, nos termos do parecer técnico aprovado por esta Agência, em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - UG 135006/13203, visando a execução do plano de trabalho de que trata o art. 1º.

Art. 3º O período de execução do objeto previsto no plano de trabalho de que trata o art. 1º expirará em 30 de novembro de 2005, sendo facultado à ADA o seu acompanhamento.

Art. 4º A responsabilidade pela prestação de contas aos órgãos de fiscalização, da execução do objeto previsto nesta Portaria, ocorrerá por conta da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, devendo essa prestação ser encaminhada à ADA para conhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGETT MOTA CAVALCANTE
Diretora-Geral da ADA
Substituta

CLAYTON CAMPANHOLA
Diretor-Presidente da Embrapa